

CEDI - P. I. B.  
DATA 13, 03, 87  
COD BADO5

PROPOSIÇÃO DO POVO BAKAIRÍ DE PONTOS PARA DISCUSSÃO NA

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

*Gilson Kauto*  
*Sumário mainea*

*[Handwritten signature]*

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1987.

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Deputado Presidente da Assembléia Constituinte  
Congresso Nacional  
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Durante todo o período que precedeu à instalação da Assembléia Constituinte, o povo Bakairí realizou debates sobre questões que dizem respeito ao índio e à cidadania, no contexto da sociedade multiétnica brasileira. Desses debates participaram homens e mulheres de diferentes faixas etárias, representando as diversas aldeias Bakairí.

Essas discussões levaram ao estabelecimento de interesses e desejos comuns, traduzidos em propostas consideradas fundamentais à democratização das relações entre Estado e Povos Indígenas.

Em anexo, encaminhamos a Vossa Excelência as conclusões desses debates, solicitando sejam incluídas como ponto de pauta da Assembléia Constituinte.

Nesta oportunidade, desejamos a todos os integrantes da Assembléia Constituinte felicidades em seu trabalho, esperando sejam competentes na representação dos verdadeiros interesses do povo brasileiro e das diversas etnias que o compõem.

Muito atentiosamente,

*gilson kauto*

Cacique GILSON KAUTO

Pelas lideranças das aldeias Pakuêra, Aturuá, Kaiahualo, Paxola, Painkū, Âtâbe e Sa-wâpa.

*Sernando maia*

*(S) [assinatura]*

PROPOSIÇÃO DO POVO BAKAIRÍ DE PONTOS PARA DISCUSSÃO NA  
ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

I - PRINCÍPIOS

- 1 - Os direitos indígenas assegurados na Constituição de 1946 são mantidos e ampliados, para melhor definição da cidadania indígena.
- 2 - Os grupos indígenas são reconhecidos como sociedades e etnias diversas, no conjunto da sociedade nacional.
- 3 - As línguas indígenas faladas no território nacional são reconhecidas como idiomas.
- 4 - As terras da União ocupadas por grupos indígenas e sua descendência são reconhecidas como sua propriedade coletiva.
- 5 - A permissão e negociação de entrada de não índios em territórios tribais são de direito exclusivo dos povos indígenas.
- 6 - A manutenção do ensino indígena é dever do Estado e responsabilidade da União.
- 7 - A decisão sobre estradas de acesso de territórios tribais ao sistema rodoviário é reservada aos grupos indígenas, cabendo à União a abertura e manutenção dessas vias.
- 8 - As Unidades Federadas que possuam grupos tribais em sua área político-administrativa deverão implantar órgão próprio de encaminhamento de assuntos indígenas relativos à sua área, em articulação com o órgão central do Governo Federal.

*Gilson Kautz*

*Guarado paiava*

*Kautz*  
3

## II - PROPOSTAS

### 1 - Educação

- 1.1 - Estender aos indígenas direito a vagas especiais nas Universidades, à semelhança dos convênios internacionais.
- 1.2 - Criar programas de apoio financeiro para continuação de estudos fora das aldeias a nível de I, II e III graus.
- 1.3 - Oficializar o ensino bilingue nas aldeias.
- 1.4 - Responsabilizar a União pela manutenção de escolas indígenas.
- 1.5 - Alocar percentual de recursos do orçamento da União, decorrentes da aplicação da emenda Calmon à Educação Indígena.

### 2 - Terra

- 2.1 - Transferir a propriedade das terras ocupadas por grupos indígenas para os mesmos, de forma coletiva, com registro próprio, sem prejuízo das obrigações do Estado com relação à proteção do patrimônio indígena.

### 3 - Meio Ambiente

- 3.1 - Proibir a mineração em áreas indígenas.
- 3.2 - Criar programas federais de preservação dos mananciais e recuperação da sua vegetação ciliar em áreas indígenas.

*Wilson Kento*

*Fernanda Macineira*

*Amorim*  
4

4 - Saúde

4.1 - Criar programas especiais de saúde para atendimento às populações indígenas, incluindo reservas de leitos em hospitais próximos às terras indígenas para assegurar melhor atendimento.

5 - Tutela

5.1 - Redefinir a tutela com vistas ao estabelecimento de limites que resguardem aos índios o exercício da cidadania, sem prejuízo de obrigações do Estado já estabelecidas.

6 - Estradas

6.1 - Incluir no orçamento do DNER recursos para abertura e manutenção das estradas que dão acesso à rede rodoviária.

7 - Administração Estadual

7.1 - Criar, à nível das unidades federadas, órgãos destinados ao tratamento de assuntos indígenas e de articulação entre Governo Federal e Governos Estaduais sem exclusão, limitação ou transferência do órgão competente, à nível de administração federal.

*Gilson Kautz*

*Sernando Pereira*

*Kautz*  
5